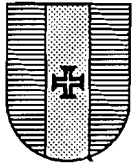


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 90

Quarta-feira, 17 de Agosto de 1994

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 753/94

Autoriza a distribuição da quantia de 58.335.000\$00 entre vários Municípios da Região.

Resolução nº. 754/94

Autoriza à Secretaria Regional das Finanças a atribuir uma comparticipação à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 4.500.000\$00.

Resolução nº. 755/94

Atribui ao Abrigo Infantil de Nossa Senhora da Conceição um subsídio eventual, no valor de 220.800\$00.

Resolução nº. 756/94

Atribui à Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral - Núcleo Regional da Madeira, um subsídio eventual, no valor de 2.335.000\$00.

Resolução nº. 757/94

Adjudica a execução da empreitada de "Construção da Escola Básica do Paúl do Mar - 1ª fase" à firma Avelino Farinha e Agrela, Lda., pelo valor de 148.965.502\$00.

Resolução nº. 758/94

Aprova o programa de concurso e caderno de encargos relativos à aquisição do equipamento destinado ao estabelecimento de Piscicultura Flutuante na Baía d'Abra, freguesia do Caniçal.

Resolução nº. 759/94

Aprova o programa de concurso e caderno de encargos relativos à empreitada de construção do Laboratório Regional de Veterinária.

Resolução nº. 760/94

Autoriza a constituição à favor da firma "O Liberal - Empresa Artes Gráficas, Lda.", do direito de superfície do lote nº. L 07 do Parque Industrial da Zona Oeste.

Resolução nº. 761/94

Autoriza a constituição a favor da Empresa de Cervejas da Madeira, Lda., do direito de superfície relativo ao lote nº L 10 do Parque Industrial da Zona Oeste.

Resolução nº. 762/94

Revoga a Resolução nº. 674/94 e autoriza a abertura de Concurso Público para a execução da "Empreitada de Remodelação dos Armazéns B e C do Molhe da Pontinha".

Resolução nº. 763/94

Aprova o novo Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo do Governo Regional e revoga o anterior.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 753/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 1994, resolveu:

Fazer a distribuição de 58.335.000\$00 pelos Municípios da Região, nos termos do disposto no nº. 2 do artigo 4º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, conforme a seguir se refere:

| Câmara Municipal | Montante transferido |
|------------------------|----------------------|
| Cª. M. Machico | 8.080.769\$00 |
| Cª. M. Santa Cruz | 5.474.161\$00 |
| Cª. M. Santana | 4.179.042\$50 |
| Cª. M. São Vicente | 6.242.987\$00 |
| Cª. M. Calheta | 4.680.787\$00 |
| Cª. M. Ribeira Brava | 4.882.617\$50 |
| Cª. M. Porto Santo | 1.452.898\$00 |
| Cª. M. Porto Moniz | 2.606.448\$00 |
| Cª. M. Ponta do Sol | 1.607.753\$00 |
| Cª. M. Funchal | 14.876.393\$50 |
| Cª. M. Câmara de Lobos | 4.251.143\$50 |
| Total | 58.335.000\$00 |

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 754/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 1994, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a atribuir uma participação à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses no montante de 4.500.000\$00, nos termos do artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 755/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 1994, resolveu:

1-Atribuir ao Abrigo Infantil de Nossa Senhora da Conceição, nos termos do artº. 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio eventual no valor de 220.800\$00, destinado a participar actividades de férias para utentes da Instituição.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 756/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 1994, resolveu:

1-Atribuir à Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral - Núcleo Regional da Madeira, nos termos do artº. 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio eventual no valor de 2.335.000\$00, destinado a financiar as suas despesas do primeiro semestre do corrente ano.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 757/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 1994, tendo em atenção o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público para execução da empreitada de "Construção da Escola Básica do Paúl do Mar - 1ª. fase", resolveu adjudicar a referida obra à firma Avelino Farinha e Agrela, Lda., pelo valor de 148.965.502\$00, a acrescer do IVA em vigor e no prazo de oito meses, por ser a proposta mais vantajosa nos termos dos critérios de apreciação de propostas previstas no respectivo Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

Mais resolve celebrar contrato para execução dos correspondentes trabalhos, sendo a cobertura orçamental assegurada pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 14, Classificação Económica 07.01.03-Y, do Orçamento de Receitas e Despesas da RAM para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 758/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 1994, resolveu aprovar o Programa de concurso e caderno de encargos, relativos ao fornecimento, montagem e instalação de equipamento para o estabelecimento de Piscicultura Flutuante na Baía d'Abra, Freguesia do Caniçal, Concelho de Machico.

Mais resolve autorizar a abertura do respectivo concurso público internacional, bem como mandar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, para proceder ao desenvolvimento do respectivo processo.

O preço base é de 100.000.000\$00, sendo a respectiva despesa cabimentada na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 07, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.04, Alínea N.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 759/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 1994, resolveu aprovar o caderno de encargos e programa de concurso relativos à empreitada de construção do Laboratório Regional de Veterinária.

Mais resolve autorizar a abertura do respectivo concurso público, bem como mandar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para a condução do mesmo processo.

A despesa resultante desta empreitada tem cabimento no Orçamento da Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Código 07.01.04, sendo a execução financeira alvo de uma Portaria da Repartição de Encargos, pelos anos económicos de 1994, 1995 e 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 760/94

Considerando a importância e necessidade de dotar o sector industrial da Região Autónoma da Madeira, com infraestruturas de apoio que permitam o desenvolvimento estrutural e sustentado das Pequenas e Médias Empresas;

Considerando que o Parque Industrial da Zona Oeste (P.I.Z.O.), constitui uma importante infra-estrutura de apoio destinada àquele tipo de empresas;

Considerando que "O Liberal - Empresa Artes Gráficas, Lda.", substancia uma PME integrada num dos sectores de actividade designados como preferenciais a instalar naquele espaço industrial;

Considerando que à empresa a instalar está subjacente um projecto que, para além do investimento envolvido, irá criar novos postos de trabalho e contribuir para o descongestionamento e correcto ordenamento da cidade do Funchal;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 1994, resolveu:

Conceder, com dispensa de hasta pública e nos termos do

disposto nas alíneas a) e b) da Resolução nº. 735/94, de 4 de Agosto, à Empresa "O Liberal - Empresa Artes Gráficas, Lda.", o direito de superfície relativo ao lote nº. L 07 do Parque Industrial da Zona Oeste, com a área de 3.040 m².

Mais resolve mandar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa de outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 761/94

Considerando a importância e necessidade de dotar o sector industrial da Região Autónoma da Madeira, com infraestruturas de apoio que permitam o desenvolvimento estrutural e sustentado das Pequenas e Médias Empresas;

Considerando que o Parque Industrial da Zona Oeste (P.I.Z.O.), constitui uma importante infraestrutura de apoio destinada àquele tipo de empresas;

Considerando que a Empresa de Cervejas da Madeira, Lda., consubstancia uma PME integrada num dos sectores de actividade designados como preferenciais a instalar naquele espaço industrial;

Considerando que à empresa a instalar está subjacente um projecto que irá contribuir para o descongestionamento e correcto ordenamento da cidade do Funchal;

Considerando, ainda, que face ao volume do investimento e à criação de novos postos de trabalho envolvidos o presente projecto é decisivo para o desenvolvimento da economia regional;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 1994, resolveu:

Conceder, com dispensa de hasta pública e nos termos do disposto nas alíneas a) e b) da Resolução nº. 735/94, de 4 de Agosto, à Empresa de Cervejas da Madeira, Lda., o direito de superfície relativo ao lote nº. L 10 do Parque Industrial da Zona Oeste, com a área de 36.300 m².

Mais resolve mandar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa de outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 762/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 1994, resolveu

1-Revogar a Resolução nº. 674/94, de 21 de Julho.

2-Autorizar a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, através da Direcção Regional de Portos, a abrir o Concurso Público para a execução da "Empreitada de Remodelação dos Armazéns B e C do Molhe da Pontinha" destinados ao Centro de Animação Turística Artesanal, bem como aprovar os respectivos Programa de Concurso, Caderno de Encargos e demais Peças Complementares.

3-O preço base para esta empreitada será de 108.174.401\$00 sendo a respectiva despesa cabimentada no orçamento privativo da Direcção Regional de Portos - Investimentos do Plano na rubrica 07.01.04 - D - Remodelação dos Armazéns B e C do Molhe da Pontinha.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 763/94

Considerando que a aplicação do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo, aprovado pela Resolução nº. 881/93, de 2 de Setembro, tem demonstrado a necessidade da sua alteração, no sentido de o adequar à realidade actualmente existente na Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 1994, resolveu:

1-Aprovar o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

2-Revogar o anterior Regulamento aprovado pela Resolução nº. 881/93, de 2 de Setembro.

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artº. 1º. - O Governo da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, concederá, anualmente, a residentes na Região Autónoma da Madeira, Bolsa de Estudo para frequência, fora da Região, de cursos superiores homologados e considerados preferenciais para suprir carências de quadros a nível Regional.

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO

Artº. 2º. - Poderão candidatar-se a este apoio governamental os alunos que preencham cumulativamente as seguintes condições:

1-Obtenham matrícula em cursos que confirmem os graus académicos de Bacharelato, Licenciatura ou Mestrado;

2-Provem ter obtido média geral de 14 valores, por arredondamento, no Ensino Secundário ou equivalente, ou no curso terminado e que confira o grau de bacharel ou de licenciado devendo nestes últimos casos fazer prova de continuidade dos cursos;

a) Para os alunos portadores de deficiência profunda comprovada, o valor da média geral será de 12 valores por arredondamento.

b) Comprovem ter obtido média igual ou superior a 14 valores, por arredondamento, nos dois anos do curso superior que frequentam, anteriores à sua candidatura sem prejuízo das médias exigidas no nº. 2 e no nº. 2, alínea a) do presente artigo.

3-Façam prova documental, em boletins próprios para o efeito, de carência económica, não podendo, neste sentido, a capitação do respectivo agregado familiar exceder o quantitativo a fixar, anualmente, por Resolução do Plenário do Governo;

a) As eventuais gratificações ou vencimentos auferidos pelo estudante pelo exercício de actividade remunerada mesmo que em regime de estágio obrigatório deverão ser integrados, no orçamento familiar, em ordem à que a respectiva capitação seja real;

4 - Declarem, sob compromisso de honra, que se obrigam prioritariamente a candidatar-se aos concursos externos de ingresso, bem como às ofertas públicas de emprego promovidos pelo Governo Regional da Madeira e a exercer a futura profissão na Região Autónoma da Madeira;

5-Residam há mais de 3 anos na Região Autónoma da

Madeira, devendo para o efeito apresentar documento comprovativo emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência;

6-Nos agregados familiares, onde se verifique a existência de mais do que um estudante a frequentar curso superior fora da Região, devidamente comprovado, ao montante da capitação máxima do agregado familiar, fixada pelo Governo Regional, serão acrescidas as seguintes percentagens:

2 estudantes - 50%

3 estudantes - 75%

4 ou mais estudantes - 100%

7-Quando o curso a prosseguir fora da Região, seja igualmente ministrado pela Universidade da Madeira, só será atribuída bolsa de estudo se o aluno comprovar ter-se candidatado em 1.º lugar àquela Universidade.

a) O disposto neste número só é aplicável a partir do ano lectivo de 1994/95.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Art.º 3.º - A Secretaria Regional de Educação abrirá concurso para a concessão de bolsas de estudo nos dez dias úteis imediatamente subsequentes à afixação definitiva das listas de resultados da candidatura de ingresso ao ensino superior.

Do aviso de abertura constarão entre outras as indicações estipuladas pelo artigo 2.º.

Art.º 4.º - A Secretaria Regional de Educação designará, anualmente, uma comissão constituída por três elementos para efeitos de apreciação dos processos de candidatura e aplicação do presente regulamento.

1-Das candidaturas apresentadas será elaborada uma lista provisória dos candidatos, da qual caberá reclamação no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua afixação;

2-Decorridos dez dias sobre a data da afixação referida no n.º 1 do presente artigo, será divulgada a lista definitiva.

VALOR DAS BOLSAS

Art.º 5.º - O quantitativo das bolsas de estudo será determinado por Resolução do Plenário de Governo e atribuído durante dez meses do ano lectivo a que respeitar, com início em Outubro e terminus em Julho.

RENOVAÇÃO

Art.º 6.º - As bolsas de estudo serão anualmente renovadas, a requerimento dos interessados, que, para o efeito, farão prova de matrícula no ano imediato do curso para que as mesmas foram concedidas e da actual situação económica do agregado familiar:

a) Por motivos de força maior e a requerimento do interessado, o Secretário Regional de Educação pode, todavia, considerar a renovação da bolsa de estudo a alunos que não tenham transitado de ano;

b) A título excepcional, poder-se-á ainda considerar a continuidade de atribuição de bolsa ao aluno que por razões determinantes, pretenda mudar de curso;

c) Nenhuma das circunstâncias expressas nas alíneas anteriores do presente artigo poderão ocorrer mais do que uma vez e, em qualquer dos casos, a bolsa só será atribuída por prazo correspondente ao número de anos que seriam necessários à conclusão do curso, ou do primeiro curso frequentado, respectivamente no que se refere às alíneas a) e b).

Art.º 7.º - As renovações devem ser requeridas de 15 a 31 de Agosto. Excepcionalmente os alunos que aguardem exames ou resultados de segundas épocas para total definição da sua situação escolar, terão um prazo de 10 dias úteis a contar da fixação dos resultados respectivos para requererem a renovação.

PRORROGAÇÃO

Art.º 8.º - A prorrogação das bolsas de estudo pode ser requerida para os meses de Agosto e Setembro, desde que o bolseiro faça prova da realização de actividades escolares directamente relacionados com o curso nos referidos meses:

a) A prorrogação referida deverá ser requerida com a antecedência de dez dias em relação ao mês ou meses a que diga respeito.

CONCLUSÃO DO CURSO

Art.º 9.º - No prazo de 15 dias a contar da data do terminus do curso, o bolseiro deverá comunicar à Secretaria Regional de Educação que se compromete, ao abrigo do n.º 4 do artigo 2.º do presente Regulamento, a candidatar-se aos concursos externos de ingresso e ofertas públicas de emprego promovidos pela Administração Regional da Madeira, que ocorram durante o período de um ano contado a partir da data da referida comunicação:

a) Caso o bolseiro em causa seja admitido nos serviços do Governo Regional deverá prestar serviço por um prazo igual ao número de anos durante os quais auferiu bolsa de estudo, sem prejuízo da eventual cessação do contrato a termo certo, por parte da Administração Pública Regional.

Art.º 10.º - O não cumprimento do estipulado no artigo anterior obrigará o bolseiro ao reembolso da totalidade do quantitativo ou do valor correspondente à diferença do número de anos durante os quais auferiu bolsa e o número de anos que prestou serviço no Governo Regional da Madeira;

Art.º 11.º - Não há lugar ao reembolso quando:

a) Após o decurso de um ano, o bolseiro não tenha sido admitido para prestar funções nos serviços do Governo Regional da Madeira, devendo para o efeito comprovar que se candidatou e prestou provas nos concursos externo de ingresso e ofertas públicas ocorridas;

b) A Administração por sua iniciativa tenha feito cessar a relação jurídica de emprego, nos termos legais;

c) A saída dos serviços, sendo de iniciativa do bolseiro, corresponda à sua integração em empresa sediada na Região Autónoma, devendo a actividade da mesma ser considerada de interesse efectivo para a Madeira, e não tendo a Administração

Pública Regional manifestado a vontade de manutenção dos seus serviços.

Artº. 12º. - O reembolso poderá efectuar-se em prestações mensais, durante um período máximo equivalente ao número de anos em que o bolseiro usufruiu da bolsa, tendo obrigatoriamente início no ano civil imediato ao da conclusão do curso, ou no mês imediatamente a seguir ao abandono dos serviços do Governo Regional da Madeira, caso a sua situação não se encontre abrangida pelas alíneas b) e c) do artigo anterior.

Artº. 13º. - A perda eventual do direito a usufruir de bolsa não dispensa o bolseiro das obrigações para com a Região Autónoma por um período correspondente ao número de anos durante o qual foi beneficiário.

Artº. 14º. - Desde que o bolseiro não exerça oportunamente a sua actividade profissional ou não proceda ao reembolso determinado, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, actuará o Governo Regional pelos meios legais para efectivação desse pagamento.

Artº. 15º. - Poderá ser concedido, ao bolseiro, e a seu pedido, o adiamento das obrigações para com o Governo da

Região Autónoma da Madeira, a que se refere o artigo 11º. do presente Regulamento, por um prazo máximo de 3 anos, desde que esse período seja utilizado exclusivamente, para valorização profissional do candidato, através da frequência de cursos ou estágios realizados no país ou no estrangeiro, conexas com a sua habilitação académica e devidamente comprovado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº. 16º. - As falsas declarações serão punidas nos termos previstos no Código Penal e implicarão a perda de bolsa.

Artº. 17º. - As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Secretário Regional de Educação.

Artº. 18º. - Nenhum bolseiro poderá usufruir de bolsa de estudo para frequência de dois cursos.

Artº. 19º. - Este Regulamento entra imediatamente em vigor e é aplicável a todos os actuais bolseiros do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 60\$00

| | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---|-----------|-------------|-----------|-------------|--------|-----------|------------|-------|-----------|---|--------|-----------|---|
| <p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p> | <p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>... ..</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>"</td> <td>... ..</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)</p> | Completa | (Ano) ... | 7 561\$00 | (Semestral) | | 3 780\$00 | Cada Série | " ... | 2 504\$00 | " | | 1 252\$00 | <p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p> |
| Completa | (Ano) ... | 7 561\$00 | (Semestral) | | 3 780\$00 | | | | | | | | | |
| Cada Série | " ... | 2 504\$00 | " | | 1 252\$00 | | | | | | | | | |

Execução gráfica "Jornal Oficial"